DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	7
Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE	8
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.719, DE 16 DE MARÇO DE 2018

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei nº 2.269, de 08 de dezembro de 2017, em seu artigo 4º, incisos e parágrafos, no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), para atender as despesas abaixo especificadas:

02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 122 0002 2004 0000 Manutenções da Procuradoria Jurídica

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

110 000 Geral

Ficha: 16

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor ..... R$ 150.000,00

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0006 2020 0000 Manutenção das Ações da Saúde

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

310 000 Saúde-Geral

Ficha: 100

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 65.000,00

Artigo 2º. - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas no Artigo 1º. deste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), da Receita abaixo especificada, de acordo com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0006 1010 0000 Construção e Ampliação de Rede Física de Saúde

4.4.90.51.00 Obras e instalações

310 000 Saúde-Geral

Ficha: 89

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 65.000,00

02 09 00 OBRAS E SERV. DE INFRAESTRUTURA URBANA

15 451 0008 1014 0000 Obras de Infraestrutura, Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas

4.4.90.51.00 Obras e instalações

110 000 Geral

Ficha: 146

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 150.000,00

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de março de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DECRETO Nº 1.720, DE 22 DE MARÇO DE 2018

"REGULAMENTA O SISTEMA DE REGIME DE PREÇOS PREVISTO NOS ARTIGOS 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A :

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Artigo 1°. - O Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de bens e serviços no âmbito do Município de Cajobi, inclusive para suas autarquias, obedecerá às normas fixadas neste Decreto.

Artigo 2°. - Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;

III – Órgão Gerenciador: equipe de Administração responsável pelo gerenciamento do SRP, inclusive a condução da licitação, podendo ser a própria Comissão Permanente de Licitações bem como o Pregoeiro;

IV – Órgão Participantes: Secretaria que participa dos procedimentos iniciais do SRP.

Artigo 3°. - Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratação frequentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;

III – quando a natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo Único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica e administrativa.

Artigo 4°. - Caberá ao órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I – convidar, mediante comunicação interna, correspondência ou outro meio eficaz, as diversas secretarias da Administração para participarem do SRP;

II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas as definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III – realizar amplas pesquisas de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame e após, trimestralmente, para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV – obter a concordância das secretarias participantes em relação às especificações e aos quantitativos do objeto a ser licitado ou o projeto básico, quando for o caso;

V – realizar o procedimento licitatório respectivo;

VI – indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelo participante do SRP, cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimento a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controle a serem adotados;

IV – o prazo de validade do registro de preço;

V – as fichas orçamentárias correlatas as aplicações indicadas pelos órgãos Participantes do respectivo registro de preço;

VI – os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e minuta da ata de registro de preço ou contratos;

VII – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único – O objeto da licitação poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobra a tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, manutenção e outros similares.

Artigo 5° - O objeto da licitação poderá ser subdividido em lotes, quando técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competividade, sem perda da economia da escala, observados a quantidade mínima, o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

prazo e o local de entrega, fixados no edital.

Artigo 6° - Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos no instrumento convocatório da licitação.

Artigo 7° - Homologado o resultado da licitação, será elaborada a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens ou prestadores de serviço, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1° - O licitante que convocado para assinar a ata ou contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, aplicando-lhes as penalidades determinadas em edital e lei.

§ 2° - Colhidas as assinaturas, será providenciado a publicação da Ata ou Contrato e, se for caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 8° - O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação respectiva ata, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ - 1° - A prorrogação da vigência da ata será admitia quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e satisfeitos os demais requisitos desta norma, inclusive o limite máximo de vigência.

§ - 2° - A atas de registros de preços de preços jamais serão aditadas, para acréscimo de quantitativos;

§ - 3° - As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos da ata ou contrato, observando, no que couber, o disposto no artigo 57 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Artigo 9° - Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na data de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições de estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos na própria Ata.

Artigo 10° - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao adjudicatário do registro, a preferência de contratação em igualdade de condições.

Artigo 11° - A contratação com os fornecedores de bens ou prestadores de serviços registrados, após a indicação pelo órgão Gerenciador, será formalizada por termo de contrato ou ata de registros, nos moldes previstos no edital.

Parágrafo único. O termo de contrato ou ata de registro observará as disposições contidas na Lei federal 8.666, de 21 de Julho de 1993.

Artigo 12° - Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão Gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

II – liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratantes firmados e as disposições contidas no artigo 17 deste Decreto;

III – convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou serviço objeto do preço negociado.

Artigo 13° - O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições de ata de registro de preços ou do contrato;

II – recusar-se a celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – for declarado inidôneo para licitar ou contratar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

com a Administração Pública;

V – for impedido de licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Único. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será de iniciativa do órgão Participante ou do órgão Gerenciador, e no final, será formalizado por despacho da autoridade máxima da Administração.

Artigo 14° - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Artigo 15° - Ampliam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e n°10.520, de 17 de Junho de 2002, conforme o caso.

Artigo 16° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de março de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Portarias

PORTARIA Nº 10.316, DE 20 DE MARÇO DE 2018

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1° - Fica concedido pelo período de 20 (vinte) dias, tendo início no dia 09 de março de 2018, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do Artigo 190, parágrafo 2º da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), a Servidora Público Municipal DAIANE COGHI, R.G. nº 47.159.658-9 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de março de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PORTARIA Nº 10.317, DE 20 DE MARÇO DE 2018

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada, a partir de 20 de março de 2018, NAIARA MARLA WENCESLAU DE DEUZ, R.G. nº 43.377.948-2 SSP/SP, para exercer o cargo de provimento em Comissão de "Chefe de Transporte", constante da Lei Complementar nº 86, de 26 de março de 2014 e suas posteriores alterações, fazendo jus aos vencimentos da referência "04" do Anexo IX, da citada Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de março de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.318, DE 22 DE MARÇO DE 2018

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 22 de março de 2018 a 20 de abril de 2018, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, ao Servidor Público Municipal GERALDO VALENTIN MICHELI, R.G.nº 88.275.7-SSP/PR, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de março de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.319, DE 22 DE MARÇO DE 2018

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONVÊNIO A SER FIRMADO COM A SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. – Fica designado o Senhor o WARNER JESUS DEPIERI Gestor Municipal de Contratos e Convênio da Prefeitura do Município de Cajobi, e o Sr. SEBASTIÃO NOGUEIRA, engenheiro devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº 0600613526, para, respectivamente exercerem as funções de GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de março de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.321, DE 26 DE MARÇO DE 2018

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 1º. de abril de 2018 a 30 de abril de 2018, licença prêmio, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 1º. de julho de 2009 a 16 de agosto de 2014, a Servidora Público Municipal ROSANI DE FATIMA GUARIENTE OLIVEIRA, R.G. nº 10.275.309-X, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 26 de março de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº060/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº020/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O FORNECIMENTO DE 40.000 (QUARENTA MIL) LITROS DE DIESEL S-10, PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAJOBI/SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: HIROCHI & JULIA KITAGAWA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$133.440,00 (Cento e Trinta e Três Mil e Quatrocentos e Quarente Reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/03/2018 a 31/12/2018

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/03/2018

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – Prefeito

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº025/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

OBJETO: "CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EXCLUSIVA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E BARRACAS DE BEBIDAS DO EVENTO "SHOWS MUSICAIS DE ANIVERSÁRIO DE CAJOBI", QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 10, 11, 12 E 13 DE MAIO DE 2018". A Comissão Permanente de Licitações de Cajobi torna público que realizará, às 09:00 horas do dia 12 de Abril de 2018, no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Cajobi, situada à Praça Monsenhor José

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Maria Soares Bezerra, nº 300, Centro, nessa Cidade de Cajobi/SP, PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2018. Este Edital está à disposição dos interessados no site www.cajobi.sp.gov.br ou na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada à Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300, Centro, Cajobi/SP, no horário das 08:00hs as 17:00hs. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone (17)3563-9000. Prefeitura do Município de Cajobi, 27 de Março de 2018.

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE – SEMAE – CAJOBI.

O SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE – SEMAE – CAJOBI, com sede à Rua Dr. Adhemaro Godoy, nº1.250, Centro, no Município de Cajobi, Estado de São Paulo, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, nos seguintes termos:

1 – DA RETIFICAÇÃO:

Fica retificado o Edital, no Anexo I – Termo de Referência, passando a ser o que segue:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	HIDRÔMETRO – Tipo UNIJATO. Corpo em liga metálica, com no mínimo 60% de cobre. DN 3/4", comprimento de 115 mm, Q. máx. 1,5 m3/h, Qn 0,75 m3/h, Qt. 60 l/h, vazão de início de funcionamento de 08 l/h, com relojoaria em COBRE e VIDRO de alta resistência, inclinada 450 e giratória 3550, com stop, com homologação na Portaria do INMETRO 246:2000.	200 unidades	R$81,57	R$16.314,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R$16.314,00

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1. FICA DESIGNADA A DATA DE 11 DE ABRIL DE 2018 ÀS 09:00 HORAS PARA O RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

2.2. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, datado de 05 de março de 2018.

Os interessados poderão ter acesso ao edital no Departamento de Licitações do Serviço Municipal Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SEMAE – CAJOBI, sito à Rua Dr. Adhemaro Godoy, nº1.250 – Centro, Cajobi-SP ou ainda através de solicitação enviada ao e-mail: semae@cajobi.sp.gov.br

Esta retificação constitui parte integrante do presente edital do Pregão nº002/2018, devendo a leitura do edital ser feita em conjunto com este instrumento.

Cajobi, 27 de março de 2018.

Marcos Roberto Smolari

Superintendente – SEMAE - CAJOBI